

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB nº 39, 28/04/2025

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.559, de 01/08/2008, que instituiu a Política Nacional de Regulação;

Considerando a Deliberação CIB nº 06, de 08/02/2012 que estabeleceu dentre outros pontos, que todos os municípios, independentemente, de seu porte populacional ou rede de serviços exercem ações de regulação;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.604, de 18/10/2023, que estabeleceu a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com novas diretrizes para regulamentar a organização e funcionamento dos serviços de média e alta complexidade, visando à melhoria e reestruturação dos processos de saúde e garantindo um atendimento mais eficiente, humanizado e integrado;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.492, de 08/04/2024, que instituiu o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 07/05/2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Deliberação CIB nº 117, de 02/08/2024, que aprovou a Nota Técnica CIB – Orientações e subsídios para elaboração e implantação do Plano de Ação Regional – PAR, do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, no Estado de São Paulo;

Considerando o processo regulatório que vem ocorrendo para as Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), ofertadas em serviços sob Gestão Estadual, e a necessidade de maior agilidade na utilização desses recursos;

Considerando o objetivo maior do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, de qualificar o cuidado desde a Atenção Primária em Saúde;

Considerando a reunião extraordinária do Grupo Condutor Tripartite do PMAE, realizada em 04/04/2025;

Considerando a Deliberação CIB nº 34, de 09/04/2025, e sua republicação em 24/04/2025, que aprovou ad referendum a Nota Técnica CIB – Revisão e atualização dos Planos de Ação Regional (PAR), no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e Orientações sobre a constituição dos Núcleos de Gestão e Regulação (NGR);

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, em sua 356ª reunião ordinária, realizada em 25/04/2025, aprova a Nota Técnica CIB – Diretrizes para Regulação das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI disponibilizadas pelos serviços sob gestão estadual, no âmbito do PMAE, conforme Anexo I.

ANEXO I

NOTA TÉCNICA CIB

DIRETRIZES PARA REGULAÇÃO, DA OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS – OCI DISPONIBILIZADA, PELOS SERVIÇOS SOB GESTÃO ESTADUAL, NO ÂMBITO DO PMAE.

- As ofertas de procedimentos do Grupo 9- Procedimento para Ofertas de Cuidados Integrados, da tabela SIGTAP, relativos às OCI dos equipamentos sob Gestão Estadual serão disponibilizadas no Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo (SIRESP).
- As ofertas das OCIs serão disponibilizadas na modalidade de cota convencional, modalidade pela qual os municípios e serviços solicitantes recebem número de vagas para sua utilização, conforme critérios pactuados em CIR, assim como têm a possibilidade de visualizar todas as ofertas dos serviços que são de sua referência.
- A possibilidade de visualização das vagas mencionadas acima, permite que os

solicitantes utilizem as vagas não agendadas, mecanismo conhecido, no âmbito da regulação estadual, como “bolsão”.

- Cabe ao DRS, a distribuição das cotas, ofertadas pelos serviços de saúde sob gestão estadual, com base nas pactuações regionais ou macrorregionais, considerando critérios demográficos, populacionais, necessidades e princípios de equidade.
- Cabe as unidades solicitantes, que recebem a cota convencional, adotar critérios e protocolos de risco para priorização e agendar as vagas de acordo com as necessidades identificadas.
- Cabe aos municípios gerenciar sua fila de espera para garantir que os pacientes sejam atendidos no prazo estabelecido pelo Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e comunicar os pacientes sobre os agendamentos, com antecedência para evitar possível absenteísmo.
- Cabe aos municípios e serviços de saúde inserir sua fila no SIRESP, no Módulo de Regulação Ambulatorial – CDR (Cadastro de Demanda por Recurso), sempre que houver demandas que não poderão ser atendidas em seus próprios serviços, gerando uma fila de espera. Essa medida visa garantir a transparência e a gestão eficiente das demandas por recurso de saúde, permitindo uma melhor alocação de recursos e priorização das necessidades da população. As inserções das OCI no CDR devem seguir a padronização das nomenclaturas, conforme publicação em Portaria Ministerial.
- Cabe aos executantes a inserção de suas ofertas segundo as nomenclaturas definidas pelo Ministério da Saúde, Tabela **SIGTAP**.
- Os solicitantes devem observar Protocolos já estabelecidos e divulgados pelo Ministério da Saúde sobre o processo de qualificação dessa demanda, **disponível através do site <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/pmae/publicacoes>**. Esses protocolos podem ser aprimorados de acordo com a realidade locorregional e pactuados em CIR.
- Cabe as Unidades Solicitantes e Executantes uma comunicação eficaz, por meio dos Núcleos de Gestão e Regulação e do Núcleo Gestão do Cuidado, para garantir a transparência e a eficiência no processo regulatório, permitindo melhor discussão de casos específicos, a priorização da demanda e a alocação de recurso de forma adequada, contribuindo para a melhoria da gestão do cuidado.
- Cabe ao solicitante, a responsabilidade de quando inserir a demanda para a realização enquanto OCI, excluir de cadastros por procedimentos isolados inseridos para o mesmo paciente, e que componha a OCI solicitada.
- O paciente não poderá estar cadastrado simultaneamente enquanto demanda para recursos ofertados de forma isolada e sob a forma de OCI.

- Cabe ao Grupo de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde **o acompanhamento e monitoramento das ofertas inseridas no sistema**, assim como a utilização das mesmas, de forma a fornecer informações aos DRS e NGR para que possam fazer análises e adequações necessárias ao cumprimento dos objetivos do programa em pauta.
- Cabe aos Departamentos Regionais de Saúde – DRS a Gestão regional das ofertas da OCI, garantindo que as necessidades regionais sejam identificadas e atendidas, monitorando a implementação das OCI em sua região, identificando desafios e oportunidades de melhoria.
- Cabe aos DRS, observar, na distribuição de vagas da OCI de Progressão, a oferta direcionada à serviços que realizem a OCI inicial.
- Cabe aos DRS, rever as unidades que estão na árvore de cada serviço executante, de forma que todos tenham visualização e acesso às ofertas.
- Em relação às OCI de Progressão, cabe ao DRS inserir nas respectivas árvores, unidades executantes que realizam a OCI inicial, para que também recebam cotas e possam utilizar recursos ofertados de Progressão.
- Cabe aos DRS e NGR a compilação dos dados de todos os sistemas de informação utilizados em cada PAR, para um melhor monitoramento e análise da execução do Programa.
- O acompanhamento e monitoramento, será realizado com base na demanda e oferta inseridas no SIRESP sendo portanto, parcial, uma vez que, os municípios utilizam diferentes sistemas de regulação.
- Os Gestores Municipais podem ofertar as OCI no SIRESP, desde que, formalize as solicitações junto à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SES/SP.